



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº24/2006

Altera dispositivos da Deliberação Normativa Comdema 01/2001, de 06 de fevereiro de 2001.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal Nº. 9.680, de 20 de dezembro de 1999, delibera:

Art. 1º. – Ao artigo 1º da DN COMDEMA 01/2001 fica acrescida a alínea “g” com a seguinte redação: “g) sólidos em suspensão: - concentração máxima diária de 100 mg/l; - concentração média aritmética mensal de 60 mg/l”.

Art. 2º. – O artigo 5º da DN COMDEMA 01/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.5º - Os responsáveis pelas fontes poluidoras acima mencionadas deverão encaminhar à AGENDA JF laudos semestrais que comprovem a eficiência dos equipamentos separadores de água e óleo conforme o artigo 1º desta deliberação.”

Art. 3º. – Esta Deliberação Normativa entra em vigor 45 dias da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2006.

a) MARIA APARECIDA SOARES - Presidente do COMDEMA